

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – IGEPPS
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

PAE nº E-2025/3803599

RESUMO



CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF 74.232.679/0001-80



OBJETO

Aquisição de 04 licenças de uso do sistema Terminal Bloomberg Anywhere destinados a gestão de investimentos das carteiras previdenciária do IGEPPS.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado de acordo com o Termo de Referência.



VALOR TOTAL

R\$ 4.728.600,00 (Quatro milhões e setecentos e vinte e oito mil e seiscentos reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período Correção monetária.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora **SILVINA KELLY GOMES DA SILVA**, matrícula nº 54193919, e como fiscal suplente o servidor **UTAN DIAS DE LIMA**, matrícula nº **54195654**, ambos lotados no Núcleo Gestor de Investimento - NUGIN.

VIGÊNCIA

Prazo **60 meses.**

Início **01/04/2026**

Fim **31/03/2031**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SR. ARÃO ABRAHÃO DA SILVA, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE.

CONTRATADO

EMPRESA BLOOMBERG FINANCE L.P, INSCRITA NO CNPJ/MF 74.232.679/0001-80, COM SEDE NA CIDADE DE LEXINGTON AVENUE, Nº 10022, NOVA YORK/NY, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12551, ANDAR WTC 21 22 23, BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA, CEP: 04.578-000, SÃO PAULO/SP, ACORDAM E AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE ESSE CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo termo Adesão Bloomberg Acordo nº **2925850 e CONTA 30488292**, por **INEXIGIBILIDADE nº 021/2026**, constante no PAE nº **E-2025/3803599** e é regido pelo art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer Nº **036/2026**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de 04 licenças de uso do sistema Terminal Bloomberg Anywhere destinados a gestão de investimentos das carteiras previdenciária do IGEPPS**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula a Termo de referência citado na Cláusula 2, à proposta comercial, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (USD)	Total Mensal
1	Terminal Bloomberg Anywhere	04	U\$ 2.360	U\$ 9440
2	Painel de Tela Plana Duplo 23" com PC da Bloomberg	04	U\$ 175	U\$ 700
3	B3 Equity Level 2	04	U\$ 46	U\$ 184
4	B3 Derivativos Level 2	04	U\$ 46	U\$ 184
			TOTAL	US\$ 10.508

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 4.728.600,00 (Quatro milhões e setecentos e vinte e oito mil e seiscentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (USD)	Total Mensal
1	Terminal Bloomberg Anywhere	04	U\$ 2.360	U\$ 9440
2	Painel de Tela Plana Duplo 23" com PC da Bloomberg	04	U\$ 175	U\$ 700
3	B3 Equity Level 2	04	U\$ 46	U\$ 184
4	B3 Derivativos Level 2	04	U\$ 46	U\$ 184
SUBTOTAL:			US\$ 10.508	
TOTAL ANUAL			US\$ 126.096	
TOTAL ANUAL CONVERTIDO:			R\$ 7,50	R\$ 945.720,00
TOTAL				R\$ 4.728.600,00

5.2 O Valor considerado do dólar para os cálculos deste termo aditivo é de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

5.3. Os Itens 1 e 2 da tabela acima, sofrem atualização de valores a cada 02 dois, através da carta de reajuste;

5.4. Os itens de 3 a 6 da tabela acima, são serviços que sofrem variações de Valores, conforme variação do dólar;

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará
Gestão/Unidade	840201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará
Fonte	01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
Classificação Funcional Programática	09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
Programa do PPA 2024/2027	1297 – Manutenção da Gestão
Nº Da Ação:	Nº DA AÇÃO: 284305
Plano Interno	4110008338C
Natureza de Despesa	339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ
Valor	R\$ 709.290,00 (setecentos e nove mil duzentos e noventa reais)

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços de locação de Software para o Instituto no ano de 2026, sendo assim os valores solicitados para os anos subsequentes serão disponibilizados conforme LOA, do ano vigente.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado através Da Carta De Reajuste De Valores

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**;

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 **dias corridos** (inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência

Conta

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **15 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financieiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail rpedroso1@bloomberg.net por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com início em **01/04/2026** e término em **31/03/2031**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), relativamente ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

20.1.1 O tratamento de dados pessoais será realizado com fundamento nas bases legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas previstas nos arts. 7º a 12 da LGPD, observada a finalidade pública e o interesse público que justificam a contratação.

20.2. Para os fins da LGPD:

I – O IGEPPS atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação;

II – A CONTRATADA atuará como OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções formais e documentadas do CONTRATANTE e para a finalidade pública específica da contratação.

20.3. Do Escopo do Tratamento

A CONTRATADA declara ciência de que poderá ter acesso e tratar dados pessoais relacionados a servidores públicos, beneficiários, colaboradores e demais titulares vinculados às atividades institucionais do IGEPPS, podendo envolver dados pessoais sensíveis, devendo observar nível de segurança compatível com a natureza das informações tratadas.

20.4. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive compartilhamento com terceiros, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou obrigação legal;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões de segurança compatíveis com a natureza dos dados, especialmente quando envolverem dados sensíveis;

III – Garantir que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam sujeitos a deveres de confidencialidade, mediante assinatura de termos específicos ou cláusulas contratuais equivalentes;

IV – Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE, assegurando que o subcontratado assumira as mesmas obrigações previstas nesta cláusula;

V – Não realizar transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e sem observância das hipóteses legais previstas na LGPD;

VI – Auxiliar o CONTRATANTE no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, quando o tratamento decorrer da execução contratual;

VII – manter registro das operações de tratamento realizadas em decorrência deste contrato, disponibilizando-o ao CONTRATANTE quando solicitado;

VIII – disponibilizar ao CONTRATANTE, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a LGPD, permitindo auditorias, inspeções ou diligências relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato;

IX – Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer requisição de autoridade pública que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando legalmente proibida tal comunicação;

X – Indicar formalmente responsável ou ponto focal para assuntos relacionados à proteção de dados no âmbito deste contrato.

20.5. Incidentes de Segurança

I – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

II – A comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da natureza do incidente e categoria dos dados afetados;
- b) número estimado de titulares afetados;
- c) medidas técnicas e administrativas adotadas antes e após o incidente;
- d) riscos relacionados ao incidente;
- e) medidas adotadas para mitigação dos efeitos;
- f) data da ocorrência e da ciência do fato;
- g) identificação do responsável pelo tratamento e do Encarregado, quando aplicável.

III – Caso não disponha de todas as informações no prazo inicial, a CONTRATADA deverá complementar as informações de forma progressiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV – A parte responsável pelo incidente deverá cooperar integralmente com o CONTRATANTE na investigação, mitigação e correção do evento.

20.6. Término do Contrato

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

I – Eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica formal, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória;

II – Comprovar, quando solicitado, a adoção das providências previstas neste item.

20.7. Responsabilidade

I – A CONTRATADA responderá administrativa, civil e regressivamente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções legítimas do CONTRATANTE.

II – O vazamento de dados pessoais comprovadamente decorrente de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA poderá ensejar, sem prejuízo das demais penalidades contratuais:

a) aplicação de multa compensatória específica de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme a gravidade do incidente;

b) rescisão contratual por inexecução grave, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento de prejuízos suportados pela Administração.

III – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual grave.

CLÁUSULA 21

Plano de Transição e Reversibilidade

21.1. Considerando a natureza continuada e estratégica dos serviços contratados, bem como a necessidade de preservação da continuidade administrativa e da

segurança da informação, a CONTRATADA obriga-se a assegurar a plena reversibilidade dos serviços ao término da vigência contratual, por qualquer motivo.

21.2. Para fins do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, Plano de Transição e Reversibilidade (Exit Plan) contendo, no mínimo:

I – inventário detalhado dos ativos tecnológicos vinculados à execução contratual, incluindo sistemas, ambientes, integrações, credenciais técnicas, perfis de acesso e configurações implementadas;

II – documentação técnica completa e atualizada da arquitetura da solução, fluxos operacionais, parametrizações, políticas de segurança e rotinas de administração;

III – relação de acessos administrativos, perfis privilegiados e credenciais utilizadas na execução do contrato;

IV – metodologia de transferência assistida de conhecimento (knowledge transfer), com cronograma de reuniões técnicas, treinamentos e repasse operacional à equipe do CONTRATANTE ou à futura contratada;

V – plano de migração de dados, quando aplicável, assegurando integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

21.3. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico assistido durante o período de transição, pelo prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, ou outro prazo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, salvo previsão expressa em sentido diverso.

21.4. É vedada a adoção de qualquer mecanismo tecnológico que implique dependência exclusiva da CONTRATADA, restrição de acesso, limitação de portabilidade de dados, bloqueio de configurações ou qualquer forma de “apriionamento tecnológico” (vendor lock-in), devendo todas as soluções adotadas permitir interoperabilidade e continuidade por terceiros tecnicamente habilitados.

21.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá:

I – transferir ao CONTRATANTE ou à nova contratada todas as senhas administrativas, chaves criptográficas, tokens, certificados digitais e demais credenciais necessárias à continuidade dos serviços;

II – entregar todos os códigos-fonte, scripts, relatórios técnicos, arquivos de configuração e documentações produzidas no âmbito do contrato, quando previstos no objeto;

III – eliminar eventuais acessos remotos ou privilégios administrativos mantidos após a conclusão da transição, mediante comprovação formal.

21.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inexecução contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, inclusive multa compensatória, execução da garantia e eventual rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. As disposições desta cláusula visam assegurar a supremacia do interesse público, a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa, vedando-se qualquer retenção indevida de informações, configurações ou conhecimentos técnicos que impeçam a regular transição contratual.

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

idade (PA), 30 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE:87649721434 Assinado de forma digital por
WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:87649721434

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ARAO ABRAHAO DA SILVA:84366338220 Assinado de forma digital
por ARAO ABRAHAO DA
SILVA:84366338220

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 003/2026 – IGEPPS
Inexigibilidade nº 021/2026 – DETRAN/PA
Processo: E-2025/3803599

Data da assinatura: 30/03/2026

Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2031

Objeto: Aquisição de 04 licenças de uso do sistema Terminal Bloomberg Anywhere destinados a gestão de investimentos das carteiras previdenciária do IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: EMPRESA BLOOMBERG FINANCE L.P, INSCRITA NO CNPJ/MF 74.232.679/0001-80, COM SEDE NA CIDADE DE LEXINGTON AVE-NUE,

Nº 10022, NOVA YORK/NY, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12551, ANDAR WTC 21 22 23, BAIRRO: BRO-OKLIN PAULISTA, CEP: 04.578-000, SÃO PAULO/SP.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Igepps

Protocolo: 1312200

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 001/2022

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Processo: 2021/1462546

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o Reequilíbrio Financeiro de 20,0% ao valor cobrado por área publicada de acordo com a PORTARIA Nº 06 publicado no Diário Oficial nº 36.500 de 14 de janeiro de 2026 ao contrato de prestação de serviços de publicação de atos administrativos.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Unidade Gestora - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: - 09.122.1297-8338: Operacionalização das Ações Administrativas;

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração;

Nº da Ação: 284390 – Plano Interno (PI): 411ATOS8338;

Natureza da despesa: - 339139 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE, Autarquia, com endereço na Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, CEP: 66093-410, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.835.476/0001-01, neste ato representado por seu representante legal, AROLDO CARNEIRO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1312208

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 015/2023

Cotação Eletrônica nº 001/2023

Processo: 2023/380059

Data da Assinatura: 31/03/2026

Vigência: 06/04/2026 a 05/04/2027.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da prestação do serviço de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os municípios Castanhal, Capanema, Abaetetuba e Belém, por mais 12 (doze) meses, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Plano Interno (PI): 4110008338C.

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Contratada: MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, com sede na Rodovia do Tapanã, 75 B. Tapanã – Belém/PA, CEP 66825-522, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.089.951/0001-00, neste ato representado por SA-RAH RAQUEL SOARES SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Igepps.

Protocolo: 1312220

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo: 016/2021 - IGEPPS

Processo: 2024/255738

Vigência: 15/03/2026 a 14/06/2026

Exercício: 2026

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de locação do imóvel a Rua Lauro Sodré entre D. Pedro II e Av. Pedro Rodrigues/Abetetuba - por 03 (três) meses, com reajuste de 20,0% IGPM, referente ao período de Março/21 a Fevereiro/26.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 84201- IGEPPS

Unidade gestora: 840201- IGEPPS

Programa do PPA 2024/2027: 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284992 Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros

Contratado: DIANA LÚCIA GOMES, brasileira, doravante denominada LOCADOR. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1312093

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE**

Inexigibilidade: 021/2026

Processo: E-2025/3803599

Data: 30/03/2026

Valor: R\$ 4.728.600,00 (Quatro milhões e setecentos e vinte e oito mil e seiscentos reais)

Objeto: Aquisição de 04 licenças de uso do sistema Terminal Bloomberg Anywhere destinados a gestão de investimentos das carteiras previdenciária do IGEPPS.

Fundamento Legal:

Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 036/2026 – PROJUR/ IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Razão Social: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF 74.232.679/0001-80, COM SEDE NA CIDADE DE LEXINGTON AVE-NUE, Nº 10022, NOVA YORK/NY, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12551, ANDAR WTC 21 22 23, BAIRRO: BRO-OKLIN PAULISTA, CEP: 04.578-000, SÃO PAULO/SP.

Arão Abrahão da Silva

Ordenador de despesa/ IGEPPS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2026

Número da Inexigibilidade: 021/2026

Processo: E-2025/3803599

Data: 30/03/2026

Ordenador: Arão Abrahão da Silva

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1312196

DIÁRIA**PORTARIA Nº 228 DE 8 DE ABRIL DE 2026**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 01/04/2026, publicado no DOE nº 36.582, de 01/04/2026, com errata de Portaria publicada no DOE nº 36.587, de 07/04/2026.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2468286, de 26/03/2026, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor André Arcanjo Seixas da Silva, matrícula nº 54193934/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, a se deslocar à cidade de São Paulo/SP, no período de 26/4/2026 a 30/4/2026, com o objetivo de participar do curso Completo e Prático sobre Contribuição e Aposentadoria na Administração Pública.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.371,95 (dois mil, trezentos e se-